Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00641/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3945/2008
PROTOCOLO	**:**	897639
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00024/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2008
RECORRENTE	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: conhecer do recurso, e no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 01/0024/2010, declarando legal e regular os atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº. 23/2008, nos moldes do art. 311, II, c/c o art. 312, I, segunda parte, ambos do RITC/MS; porém, mantendo a multa regimental, em valor proporcional à infração cometida, nos termos do art. 197, VII, da Resolução Normativa nº. 57/2006, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp